

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO PLANO DE ASSISTÊNCIA-SAÚDE DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO – PAS TRT8.

ESTATUTO SOCIAL DO PLANO DE ASSISTÊNCIA-SAÚDE DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - PAS/TRT8

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO E FORO

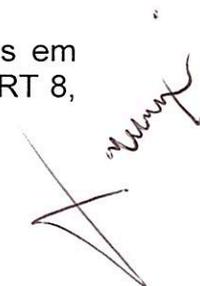
Art. 1º. **PLANO DE ASSISTÊNCIA-SAÚDE DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - PAS/TRT8**, entidade associativa devidamente cadastrada no CNPJ (MF) sob o nº 18.808.125/0001-08, neste Estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em 20.06.2013 e com registro de seu ato de constituição averbado junto ao 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de Belém-PA, tendo sua sede e foro na cidade de Belém Pará, PA, Brasil, na Travessa Dom Pedro I, nº 746, Bloco I, Andar 2, Umarizal, CEP 66.050-100, é uma associação, sem fins lucrativos, voltada para a assistência social na modalidade de autogestão. Prazo de duração é indeterminado.

Art. 2º. A Associação PAS TRT 8 terá atuação nos Estados do Pará e Amapá, com sede e Foro a cidade e Comarca de Belém à Travessa Dom Pedro I, nº 746, Bloco I, Andar 2, Umarizal, CEP 66.050-100, em que abranger a representação principal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, podendo seu domicílio, dentro do referido município, ser alterado conforme os interesses e necessidade dos associados da entidade, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 3º. A Associação PAS TRT8 tem como objetivo captar recursos e canalizá-los em benefício da promoção e preservação da saúde dos magistrados e servidores do TRT 8, bem assim de seus dependentes, nos termos deste Estatuto e normas aplicáveis.



§ 1º - No cumprimento do objetivo previsto no caput deste artigo a Associação PAS TRT8 desenvolverá suas atividades de forma supletiva e complementar ao Plano de Assistência à Saúde do TRT 8ª Região.

§ 2º - Em caráter excepcional a Associação PAS TRT 8, poderá sub-rogar na dívida existente entre o TRT 8 e a empresa ou profissional contratados para prestar os serviços de assistência médica e/ou odontológica aos associados e dependentes, limitada as despesas de seus associados e respectivos dependentes.

§ 3º - A Associação PAS TRT8 poderá intermediar contratos de planos de assistência saúde aos seus associados.

§ 4º - Nenhuma prestação de serviço poderá ser criada, majorada, estendida ou autorizada sem a correspondente fonte de custeio e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

ADMISSÕES, EXCLUSÕES, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A Associação PAS TRT8 é constituído por servidores e magistrados, que integram o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que preencham os requisitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: Equiparam-se aos associados, os servidores de outros entes da Federação, pelo período em que permaneçam à disposição deste Regional.

Art. 5º. A admissão de associados se dará concomitantemente a solicitação para inclusão no Plano de Assistência a Saúde – PAS TRT8, mediante requerimento à Diretoria Executiva e está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil, devendo conter no mínimo:

I - dados cadastrais e comprovação de vínculo funcional com TRT 8ª Região;

II - inscrição no Plano de Assistência Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

III - declaração de anuência ao Estatuto Social;

IV - autorização expressa de desconto das contribuições diretamente na folha de pagamento.

Parágrafo único. Mediante Regulamentação interna do Conselho Deliberativo poderão

ser estabelecidos requisitos complementares para admissão de associados.

Art. 6º. Preenchidos os requisitos de admissão nos quadros sociais, o associado passa a usufruir dos serviços disponibilizados pela Associação PAS TRT8, observados os prazos de carência, definidos em regulamentação do Plano de Assistência Saúde do TRT 8ª Região.

Art. 7º. Serão excluídos, automaticamente, os associados que deixarem de preencher os requisitos para admissão previstos neste Estatuto.

Art. 8º. A exclusão do associado acarretará as seguintes obrigações:

I – dever de quitação integral de qualquer débito existente;

II- devolução de toda e qualquer documentação da Associação e do Plano de Assistência Saúde do TRT da 8ª Região, sob sua responsabilidade;

III- responsabilidade por qualquer dano causado pelo uso indevido de documentação da Associação e do Plano de Assistência Saúde do TRT da 8ª Região.

Parágrafo único. A dívida deixada por associado falecido será estendida aos beneficiários da pensão por morte, observado o limite de suas cotas.

Art. 9º. São direitos dos associados:

I - votar e ser votado, dentro dos critérios definidos neste Estatuto;

II - usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da Associação;

III - participar, votar e deliberar nas Assembleias Gerais;

IV - examinar o balanço apresentado pelo Conselho Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias após sua divulgação, podendo solicitar esclarecimentos verbais ou por escrito, que deverão ser respondidos nos termos deste Estatuto;

V - requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária, observando as formalidades previstas neste Estatuto;

VI - denunciar, a qualquer tempo, os erros, vícios ou ações passíveis de punição ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal ou aos seus membros no exercício de suas funções;

Art. 10. São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, resoluções complementares, e deliberações da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;

II - efetuar pontualmente o pagamento das contribuições e do resgate dos compromissos assumidos para com a Associação e terceiros, em decorrência da utilização do Plano de Assistência Saúde do TRT da 8ª Região;

III - zelar pelo bom nome e patrimônio da Associação e do Plano de Assistência Saúde do TRT da 8ª Região;

IV - comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

V - respeitar os membros do corpo social, quando no exercício de suas funções;

VI - aceitar e desempenhar com probidade, zelo e dedicação, cargos ou encargos para os quais for eleito ou designado;

VII- manter conduta compatível com os padrões éticos e morais.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo, por meio de resoluções, poderá estabelecer direitos e deveres complementares para os associados.

Art. 11. O associado excluído poderá solicitar sua readmissão nos quadros da Associação, nos termos e condições definidas neste Estatuto e pelas regulamentações expedidas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Não será admitido o reingresso de associado excluído dos quadros da Associação por ato de improbidade, cujo fato deverá ser comunicado ao Tribunal para providências cabíveis, na forma da lei.

Art. 12. Os associados não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais constituídas pela entidade.

CAPÍTULO IV

DOS DEPENDENTES

Art. 13. São dependentes dos associados os previstos em regulamentação do Plano de Assistência Saúde da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Parágrafo Único. Todas as categorias de dependentes contribuirão para constituição do fundo de reserva do Plano de Assistência Saúde da Justiça do Trabalho da 8ª Região, conforme valores estabelecidos em regulamentação daquele Plano.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A Administração da Associação - PAS TRT8 é formado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Somente os associados em dia com suas obrigações e no pleno gozo de suas prerrogativas poderão integrar os órgãos da administração aos quais forem eleitos, nos termos deste Estatuto.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação e dela participam os associados, em pleno gozo de seus direitos, assim definidos neste Estatuto, cujas deliberações obrigam todo o corpo social.

Parágrafo único. As reuniões da Assembleia Geral serão:

- I – Ordinárias;
- II – Extraordinárias.

Art. 16. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Ordinária:

- a) discussão e votação da proposta orçamentária anual;
- b) discussão e votação do Relatório anual e as contas da Diretoria Executiva, depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior;



c) para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, obedecendo às regras estabelecidas por este Estatuto.

II – Extraordinária:

a) destituir ou suspender membro eleito do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

b) deliberar sobre aprovação de alteração estatutária;

c) decidir sobre aquisição e alienação de patrimônio imobiliário;

d) decidir pela dissolução da Associação PAS TRT8.

Parágrafo Único: Para deliberar sobre as alíneas “a” ou “b” do inciso II, acima, a Assembléia Extraordinária deverá ser convocada exclusivamente para esse fim.

§ 1º Na hipótese de rejeição pela Assembléia Geral, do relatório anual e da prestação de contas de que trata o inciso I, alínea “b” deste artigo, a Diretoria Executiva tem prazo de 30 (trinta) dias para rerepresentar a documentação, acompanhada dos esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, para submeter à Assembléia em segunda consulta.

§ 2º A recusa às contas em segunda consulta implica na destituição dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 17. As sessões ordinária e extraordinárias serão convocadas por edital publicado em órgão oficial ou em jornal de grande circulação, disponibilizada no sitio eletrônico do PAS TRT8, e comunicada eletronicamente aos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização.

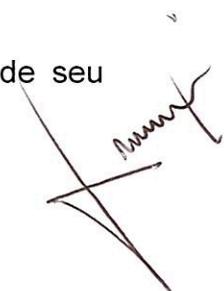
§ 1º Da convocação deverá constar, obrigatoriamente, dia, hora e local de realização e, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados;

§ 2º As sessões serão abertas e presididas pelo Presidente da Associação ou por seu representante legal, na forma deste Estatuto;

§ 3º As deliberações da Assembléia Geral deverão ser registradas em ata e transcritas em livro próprio;

§ 4º Não poderá presidir a Assembléia Geral quem, como acusado, estiver em julgamento pela mesma.

Art. 18. Nenhum associado poderá votar, quando o objeto em julgamento for de seu interesse privado.



Art. 19. O Presidente da Assembléia Geral só terá direito a voto de desempate, ainda que processada a votação por escrutínio secreto.

Art. 20. A Assembléia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 21. A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, no decorrer do mês de fevereiro e as Extraordinárias sempre que necessário observado o disposto no art. 29 deste Estatuto.

Art. 22. Considerar-se-ão aprovadas às propostas que obtiverem a maioria dos votos presentes, salvo em casos específicos dispostos neste Estatuto, sendo atribuído um voto a cada associado titular.

Art. 23. A Assembléia Geral Extraordinária será realizada:

I - quando solicitada pelo Conselho Deliberativo, ou pelo Presidente da Associação, ou pelo Conselho Fiscal;

II - quando requerida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos no gozo de seus direitos, devendo constar do requerimento o motivo da convocação;

§ 1º As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar sobre as matérias específicas da convocação.

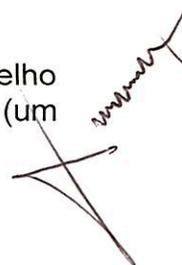
§ 2º Quando a matéria apreciada envolver irregularidades praticadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, a direção dos trabalhos da Assembléia Geral caberá ao Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 24. As deliberações da Assembléia Geral poderão ser promovidas, sempre que possível, por meio de consulta aos associados, na forma especificada na Subseção I desta Seção.

Subseção I

Da Consulta À Assembleia Geral

Art. 25. As consultas à Assembléia Geral podem ser propostas por integrante do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por um mínimo de 1/5 (um



quinto) dos associados efetivos no gozo de seus direitos registrados no último balancete mensal publicado.

§ 1º Compete ao Conselho Deliberativo aprovar a realização das consultas previstas no *caput* deste artigo e ao Presidente da Diretoria Executiva a sua promoção e coordenação;

§ 2º As consultas não necessitam da aprovação do Conselho Deliberativo quando se referirem às irregularidades praticadas por esse Colegiado ou por qualquer um de seus membros ou, ainda, quando a proposição se originar de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos no gozo de seus direitos registrados no último balancete mensal publicado;

Art. 26. As consultas à Assembléia Geral são processadas sempre por voto secreto, de acordo com as normas fixadas neste Estatuto e no Edital de Convocação.

Art. 27. Ressalvados os casos de *quorum* especial previstos neste Estatuto, a Assembléia Geral delibera, validamente, por maioria de votantes, não computados os votos em branco.

Art. 28. Para aprovação de reforma estatutária ou de proposta de extinção da Associação PAS-TRT8, ou de destituição de membros eleitos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, é necessário o *quorum* de votantes de metade do total de associados registrado no último balancete mensal publicado, mais 1 (um) associado, e, desde que, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes votem favoravelmente, não computados os votos em branco.

Art. 29. O resultado de qualquer consulta à Assembléia Geral deve ser transmitido aos associados por intermédio do Conselho Deliberativo.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Subseção I

Do Objetivo

Art. 30. O Conselho Deliberativo é o órgão de orientação estratégica da Associação PAS

TRT8 e de superior deliberação, exercendo suas atribuições nos termos deste Estatuto.

Subseção II

Da Composição

Art. 31. O Conselho Deliberativo é composto de 05 (cinco) membros titulares, sendo 2 (dois) eleitos pela Assembléia Geral, e os três (03) membros designados para compor o Conselho Superior do Plano de Assistência a Saúde - PAS TRT 8.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Superior do Plano de Assistência a Saúde - PAS TRT 8 assumirá também a Presidência do Conselho Deliberativo da Associação PAS TRT8.

Subseção III

Das Competências

Art. 32. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - empossar em caso de vacância membros eleitos da Diretoria Executiva;

II - definir, fixar e aprovar as políticas, diretrizes e objetivos gerais da Associação, observados os limites impostos por este Estatuto;

III - elaborar regulamentações internas, nos termos deste Estatuto;

IV - supervisionar o funcionamento da Associação;

V - providenciar a divulgação da prestação de contas anual da Associação e submeter à deliberação da Assembleia Geral Ordinária;

VI - deliberar e divulgar os demonstrativos contábeis e financeiros e os relatórios de gestão;

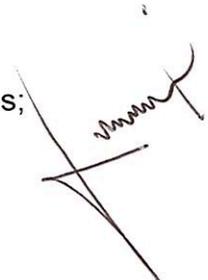
VII - acompanhar os negócios e as atividades da Associação PAS TRT8, celebrando convênios, ajustes ou contratos, inclusive de prestação de serviços, com vistas à implementação e funcionamento da Associação PAS TRT8, nos termos deste Estatuto;

VIII - convocar a Assembléia Geral;

IX - propor à Assembléia Geral alteração do Estatuto da Associação;

X - aprovar o orçamento geral apresentado pelo Diretor Presidente e suas alterações;

XI - resolver os casos omissos, as dúvidas de interpretação do Estatuto;



XII- zelar e proteger os bens móveis e imóveis da Associação;

XIII - deliberar sobre o Orçamento e os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades, bem como acompanhar suas execuções;

XIV - definir políticas de investimentos para aplicação das reservas e acompanhar e avaliar os resultados obtidos, determinando, à Diretoria Executiva, quando for o caso, as correções cabíveis;

XV - deliberar sobre aquisição, construção e alienação de imóveis, dação em pagamentos e constituição de ônus e gravames, na forma e limites estabelecidos pelo Orçamento;

XVI - acompanhar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva e traçar as orientações cabíveis;

XVII - deliberar sobre a incorporação ao texto estatutário das alterações decorrentes da legislação;

XVIII - deliberar sobre a realização de consultas extraordinárias à Assembléia Geral;

XIX - convocar membros da Diretoria Executiva para participarem das reuniões do Conselho Deliberativo;

XX - analisar anualmente a avaliação atuarial do Plano de Associados e, quando couber, submeter à Assembléia Geral os ajustes necessários;

XXI - decidir, tendo presentes os interesses e os objetivos básicos da Associação PAS TRT8, sobre os assuntos e as propostas oriundos da sua Diretoria Executiva, bem como sobre os casos e situações em que sejam omissos ou carentes de interpretação este Estatuto e os Regulamentos;

XXII - Apreciar, em ultima instância, recursos dos associados em matéria administrativa e do funcionamento do plano;

XXIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Estatuto e das Regulamentações Internas.

Subseção IV

Do Funcionamento

Art. 33. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 34. O *quorum* para as reuniões do Conselho Deliberativo é de 3 (três) membros.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria de seus

membros presentes a reunião.

TRT.D.P.J.
BELÉM-PARÁ
30 AGO. 2016

Seção - III

Da Diretoria Executiva

Subseção I

Da Definição

Art. 35. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Associação PAS - TRT8, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, além dos demais atos necessários à gestão, nos termos deste Estatuto.

Subseção II

Da Composição

Art. 36 - A Diretoria Executiva é composta de 05 (cinco) membros titulares, sendo 2 (dois) eleitos pela Assembléia Geral, e os três (03) membros designados para compor à Comissão Executiva do Plano de Assistência a Saúde - PAS TRT 8.

Parágrafo Único: O Presidente da Comissão Executiva do Plano de Assistência a Saúde - PAS TRT 8 assumirá também a Presidência da Diretoria Executiva da Associação PAS TRT8.

Art. 37 - Os membros eleitos serão divididos nas seguintes funções:

I - 1 (um) Diretor de Administração e Finanças, que assumirá a responsabilidade pela coordenação da gestão das áreas de Suporte Administrativo, Arrecadação de Contribuições, Contabilidade, Controladoria, Orçamento, Tesouraria e Finanças; e gestão.

II - 1 (um) Diretor de Relacionamento, que será responsável pelo atendimento das demandas da Associação em relação ao Corpo Social.



Subseção III

Das Competências

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Regulamentações Internas, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo e observar as recomendações do Conselho Fiscal;

II - propor ao Conselho Deliberativo a instituição de políticas a serem adotadas pela Associação;

III – apreciar e deliberar, em primeira instância, os pedidos dos associados;

IV - submeter ao Conselho Deliberativo propostas para o Orçamento e para os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades;

V - submeter ao Conselho Deliberativo propostas sobre a estrutura organizacional e Regulamentações Internas;

VI - orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas e baixar os atos necessários à organização e funcionamento da Associação;

VII - submeter, anualmente, ao exame do Conselho Deliberativo, Relatório Anual sobre as atividades e a situação patrimonial da Associação, com parecer do Conselho Fiscal quando necessário;

VIII - submeter ao Conselho Deliberativo políticas de investimentos para aplicação das reservas;

IX - submeter ao Conselho Deliberativo propostas de incorporação ao texto estatutário de alterações decorrentes de lei;

X - propor ao Conselho Deliberativo a celebração de convênios com outras instituições;

XI - propor ao Conselho Deliberativo a realização de consultas extraordinárias ao Corpo Social;

XII - submeter ao Conselho Deliberativo os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação este Estatuto e as Regulamentações Internas;

XIII - assegurar a utilização dos meios hábeis para recuperação de quantias devidas a Associação.

Parágrafo único. O encaminhamento, pela Diretoria Executiva, da proposta orçamentária para deliberação do Conselho Deliberativo, citada no inciso IV deste artigo dar-se-á, impreterivelmente, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

Art. 39. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:



I - administrar a Associação do PAS-TRT8, com obediência a este Estatuto, às normas, as Regulamentações Internas e às deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

II – representar a Associação PAS-TRT8, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir mandatário, observados este Estatuto, as normas, as Regulamentações Internas, e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

III - promover e coordenar as consultas à Assembléia Geral.

Subseção IV

Do Funcionamento

Art. 40. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, quando o Presidente a convocar, sempre com a presença mínima de três de seus membros.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Subseção I

Da Definição

Art. 41. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, sendo responsável pela elaboração de pareceres e relatórios aos órgãos administrativos, devendo exercer suas funções nos termos deste Estatuto.

Subseção II

Da Composição

Art. 42. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia.



CAPÍTULO VI

TRT.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
30 AGO. 2016

DOS MANDATOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. O mandato dos membros eleitos para Administração da Associação é de 2 (dois) anos, admitida uma única reeleição.

§ 1º O membro da Administração da Associação eleito somente perderá o mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação criminal transitada em julgado, que conflite com sua responsabilidade de conselheiro;

III - ausências injustificadas;

IV - deliberação da Assembléia Geral;

V - decisão em segunda instância da Assembléia Geral em caso de penalidade aplicada por desvio de conduta ou violação grave deste Estatuto, ou

VI - ausência sem justificativa às reuniões, ou se julgadas insatisfatórias pelos demais membros do respectivo órgão as justificativas apresentadas.

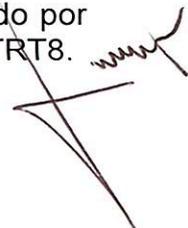
§ 2º - O membro eleito que deixar de preencher os requisitos para admissão previstos neste Estatuto perderá o cargo imediatamente.

Art. 44. O mandato de cada membro eleito tem início no primeiro dia útil do mês de março, após a realização da Assembléia Geral que o elegeu e seu término ocorre no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.

Art. 45. Nas ausências ou impedimentos temporários dos membros titulares, estes serão substituídos da seguinte forma:

I - cada titular será substituído pelo suplente respectivo, definido no momento da eleição, ou de seu substituto automático, tratando-se de representantes do Plano de Assistência Saúde da Justiça do Trabalho;

II - O suplente, estando impedido ou impossibilitado de comparecer, será substituído por outro, com preferência para aquele com maior tempo de filiação a Associação PAS TRT8.



Parágrafo único. A convocação do suplente poderá ser feita com antecedência ou poderá ocorrer no início da reunião em que for verificada a ausência do titular.

Art. 46. Ocorrendo vacância de membro eleito, o mesmo é substituído da seguinte forma:

- a) pelo respectivo suplente;
- b) por outro suplente, com preferência para aquele de maior tempo de filiação no PAS TRT 8.

Parágrafo único. Ocorrendo a segunda vacância, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembléia Geral Extraordinária de eleição para indicar as duas vagas de suplentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 47. Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado em nome da Associação em virtude de ato regular de gestão, mas respondem civil e penalmente pelos prejuízos causados quando:

- I - agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;
- II - violarem a lei, deste Estatuto e as Regulamentações Internas as que se encontram vinculados por força do cargo.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 48. São requisitos para atuação como membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva:

- I - ser associado, em pleno gozo de suas prerrogativas, e contar, na data da posse, com 1 (um) ano de filiação, no mínimo, podendo ser computado para tanto o período de filiação junto ao PAS - Plano de Assistência - Saúde;
- II - não estar cumprindo penalidade imposta pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;
- III - não estar atuando em administradoras de planos e seguros de saúde;



IV – ter formação completa em nível superior;

Parágrafo único: Todos os cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão exercidos sem qualquer remuneração, cabendo o reembolso de despesas e diárias de seus membros nos exercícios de suas funções.

CAPÍTULO VIII

DAS REGULAMENTAÇÕES INTERNAS

Art. 49. As Regulamentações Internas da Associação serão elaboradas pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no Estatuto, e serão utilizadas, inclusive para regulamentar o pagamento de despesas aos profissionais e estabelecimentos credenciados e/ou repasse de verbas ao Plano de Saúde da Justiça do Trabalho da 8ª Região – PAS TRT8, com vistas ao ressarcimento pelo atendimento de seus associados e dependentes.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 50. O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis, receitas, títulos e recursos financeiros diversos que a entidade possua ou venha a adquirir sob qualquer forma.

Parágrafo único. Integra o patrimônio da Associação, o fundo constituído pelo Plano de Saúde da Justiça do Trabalho da 8ª Região, transferido para garantir as atividades de assistência saúde dos Associados, por aquele Plano.

Art. 51. São fontes de receita:

- I - contribuições dos associados e dependentes;
- II - doações;
- III - investimentos; e



IV - outras receitas autorizadas.

Art. 52. As despesas da Associação podem ser classificadas em:

I - Despesas de Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros;
- c) encargos diversos;

II - Despesas de Pessoal:

- a) salários;
- b) gratificações;
- c) comissões;
- d) salário - família.

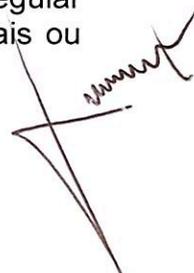
III - Despesas de capital:

- a) obras;
- b) equipamentos e instalações;
- c) material permanente.

Art. 53. As despesas excedentes da arrecadação do exercício fiscal deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo, observada a devida motivação e registro.

Parágrafo único. Na constância da situação de que trata este artigo, caberá ao Conselho Deliberativo adotar providências com vistas ao equilíbrio das contas, apreciando as proposições e projetos apresentados pela Diretoria Executiva.

Art. 54. A Associação deverá observar as regras atuariais necessárias ao regular funcionamento da entidade, devendo, sempre que necessário, contratar profissionais ou empresas capacitadas para assessoramento na área respectiva.



Art. 55. O ano social e financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. O Conselho Deliberativo deverá providenciar, logo depois da posse, todas as providências para o funcionamento da entidade, principalmente a abertura de conta bancária específica para transferência e depósito dos recursos oriundos do fundo de reserva do Plano de Assistência Saúde da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Art. 57. Respeitada a legislação de regência, poderá a Associação formalizar convênios, contratos e outras formas de ajuste com outras entidades de assistência à saúde.

Art. 58. A Associação poderá formar fundo de reserva com recursos arrecadados, bem como estabelecer distinção contábil das receitas a partir de suas fontes.

Art. 59. Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo será precedida de notificações que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 1º Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto para cada unidade administrativa.

§ 2º Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, responderão os membros do Conselho Deliberativo com os seus bens particulares, na proporção de sua culpabilidade.

Art. 60. Em caso de dissolução da Associação serão aplicadas às regras previstas no Código Civil.

Art. 61. Os mandatos dos atuais membros da Administração da Associação - PAS TRT8, ficam prorrogados até a próxima Assembléia Geral com caráter eleitoral a ser realizada em fevereiro de 2017, com o intuito de ajustar os mandatos dos membros da

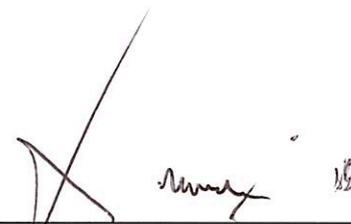


Administração da associação ao disposto neste estatuto.

TRT8
R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
30 AGO. 2016

Art. 62. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação na Assembléia Geral.

Belém, 15 de Junho de 2016.



JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Presidente da Associação PAS TRT8



2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00039456 e Registrado sob nº 00039456
Averbado à margem do Registro nº 35188
Belém-PA, 30.08.2016

Tatiana Lima

- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
- () Nilce Florence Lobo Chermont - Escrivente Juramentada
- () Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituto
- () Lucilene de Almeida Neves - Escrivente Juramentada
- (x) Tatiana de Lima Silva - Escrivente Juramentada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Serie H
000635753,006681800,006681801



At.



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Praça Saldanha Marinho, 90 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Belém - Pará - Brasil

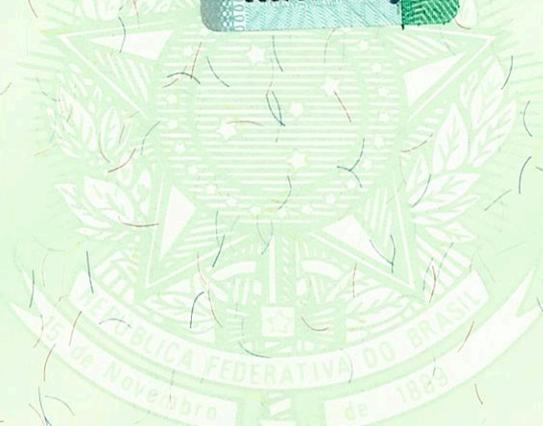
Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3241-2423 / 3242-6339

Email: vallechermont@amazon.com.br

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das pessoas jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar, apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **30.08.2016**, apontado sob o n.º de ordem **39.456** Livro A, Primeira Alteração do Estatuto Social da Associação denominada **“PLANO DE ASSISTÊNCIA-SAÚDE DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO – PAS/TRT8”**, Averbação nº 04 a margem do Registro nº **35.188** em **20.06.2013**. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT**, Oficial. Belém, 30 de agosto de 2016. *E por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do Oficial. Tatiana L. Silva*

Tatiana L. Silva
Escrevente Juramentada



2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas